

NOTA ADMINISTRATIVA Nº 18/2026/ULCC/SE/PRESI

Brasília, 20 de fevereiro de 2026.

À Unidade Jurídica - UJ,

Senhor Gerente,

Processo nº 025.0000383/2026-11

Assunto: Dispensa de Licitação nº 07/2026 - Contratação de consultoria técnica especializada em Building Information Modeling (BIM) para aplicação de metodologia padronizada para adoção do BIM em pequenas e médias construtoras e escritórios de arquitetura e engenharia (“Programa Construção 4.0”).

1. Trata-se de solicitação oriunda da Unidade de Transformação Digital (UTD), destinada à contratação direta de consultoria técnica especializada em Building Information Modeling (BIM) para aplicação de metodologia padronizada para adoção do BIM em pequenas e médias construtoras e escritórios de arquitetura e engenharia (“Programa Construção 4.0”)., conforme Solicitação de Aquisição **Nº 1/2026/UTD/DIPROTEC/PRESI**, complementada pela Nota Técnica - UTD Nº 3/2026/UTD/DIPROTEC/PRESI (Protocolos SEI nº 0035805 e 0035715). O processo foi recebido nesta ULCC em 12/02/2026.

2. Em conformidade com o item 5.1 da INA 07 - Aquisição de Bens e Serviços, o processo foi apresentado pela área demandante, contendo Solicitação de Aquisição, Nota Técnica Complementar, Requisição de Proposta Comercial - RPC, Pesquisa de Preços, E-mails de solicitações de propostas comerciais, E-mails com propostas comerciais, Termo de Ciência da demanda assinado pelo Diretor e documentação da empresa a ser contratada (Protocolos SEI nº 0035468 até 0035820).

3. A contratação pretendida contempla duas etapas sequenciais, com melhor detalhamento na Requisição de Proposta Comercial - RPC (Protocolo SEI nº 0035468):

a) Projeto-Piloto (Etapa I): Validação da metodologia para adoção do BIM em PMEs situadas em unidades federativas selecionadas, preferencialmente distribuídas entre as diversas regiões brasileiras, identificação de barreiras práticas à adoção do BIM e geração de evidências, e casos de referência para futura expansão nacional.

b) Expansão Nacional (Etapa II): Ampliação do alcance da metodologia para adoção do BIM validada no piloto para empresas de todas as UFs do país. Etapa sujeita à disponibilidade orçamentária, avaliação de resultados do Projeto-Piloto e alinhamento às políticas públicas vigentes.

4. Cumpre ressaltar, que os produtos se referem às etapas de cada serviço contratado e encontram-se devidamente detalhados, na Requisição de Proposta Comercial, com a descrição, conteúdo, forma de apresentação, prazo estimado para entrega e percentual aproximado do valor contratado.
5. Os prazos de execução e/ou entrega dos produtos, vigência, local de prestação de serviços e/ou entrega, forma de pagamento, entre outras especificações contratuais também estão descritos na RPC.
6. Ressalta-se que é de responsabilidade da área demandante a correta e suficiente especificação técnica e quantitativa do objeto, não cabendo a esta ULCC adentrar nesse mérito.
7. A UTD, ao registrar as justificativas para a pretendida contratação na Solicitação de Aquisição Nº 1/2026/UTD/DIPROTEC/PRESI, corroborada pela Nota Técnica - UTD Nº 3/2026/UTD/DIPROTEC/PRESI, destacou, dentre outros motivos, que:

“Com o objetivo de disseminar o uso da metodologia BIM em pequenas e médias empresas (PMEs) do setor da construção civil, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em parceria com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), desenvolve o Programa “Construção 4.0”. O Programa busca enfrentar problemas estruturais recorrentes no setor, como a elevada incidência de obras paralisadas, frequentemente associadas a falhas de planejamento e gestão, que poderiam ser mitigadas pelo uso do BIM. Soma-se a isso a escassez e a necessidade de qualificação da mão de obra, desafios que a metodologia ajuda a superar ao reduzir erros, apoiar processos de industrialização e tornar o setor mais atrativo. No âmbito da Nova Estratégia BIM BR e de seu Plano de Trabalho 2025-2027, o Programa “Construção 4.0” buscará atender à Ação 48 do referido Plano, que estabelece como diretriz “promover um plano de incentivo às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) do setor da construção para a adoção do BIM e de tecnologias correlatas”.

8. Ainda justificando a necessidade de contratação e definição do quantitativo, a UTD informou:

“Construção 4.0” está sendo concebido para ocorrer em duas Etapas distintas: i) Projeto-Piloto, com duração de 11 meses, com um número reduzido participantes, focado na validação da metodologia, identificação de barreiras e geração de evidências e casos de referência; e ii) Expansão Nacional, prevista para iniciar a partir de 2026, que consistirá na ampliação do programa para todas as Unidades da Federação e o Distrito Federal, condicionada, contudo, à disponibilidade orçamentária, capacidade de equipe e prioridades governamentais. Cada Etapa é formada por dois Ciclos de atendimento de consultoria: o Ciclo 1, de Implantação do BIM, voltado para a preparação das empresas para adoção do BIM, e o Ciclo 2, da Implementação do BIM, dedicado à aplicação prática e geração de resultados. Para fins do Programa, o público-alvo será composto por pequenas e médias empresas. Na Etapa de Projeto-Piloto não será exigida contrapartida financeira das empresas. Para a Etapa de Expansão Nacional, porém, poderá ser exigida a contrapartida financeira de 10% e 30% para pequenas e médias empresas,

respectivamente, garantindo maior sustentabilidade e compromisso com a adoção do BIM. Para viabilizar a iniciativa da Etapa Projeto-Piloto, o MDIC repassou à ABDI o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), por meio do Convênio nº 989511/2025. A Agência, por sua vez, destinou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), resultando em um montante total de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para a execução dos Ciclos 1 e 2 desta Etapa Piloto. A Etapa Expansão Nacional do Programa está condicionada à autorização do Ministério, na qualidade de órgão repassador dos recursos do Convênio, bem como à disponibilidade orçamentária e ao alinhamento às diretrizes vigentes do Governo Federal. Trata-se de programa de governo, cuja previsão possui caráter estimativo, não configurando obrigação automática de execução. A efetiva implementação dessa etapa dependerá da manutenção do interesse público, da avaliação dos resultados do Projeto-Piloto e da inexistência de impedimentos decorrentes de eventual redirecionamento de políticas públicas ou decisões supervenientes de gestão governamental.”

9. Nesse sentido, ao buscar no mercado potenciais fornecedores, bem como identificar os preços praticados, a UTD encaminhou Requisição de Proposta Comercial (Protocolo SEI nº 0035468) para mais de quinze instituições, em dezembro de 2025. No entanto, recebeu apenas duas respostas apresentando propostas, quais sejam: Davi Pinto e SENAI.

10. Considerando insuficiente o número de propostas recebidas, a UTD prorrogou prazos e abriu mais duas fases de cotação de preços, em janeiro de 2026 (de 7 a 14 e 19 a 21), de modo a ampliar as possibilidades de participação do mercado. Entretanto, não houve retorno nessas últimas fases de cotação.

11. Sobre a escolha do fornecedor, a UTD justifica a necessidade de contratação do SENAI, ainda informou que para auxiliar na análise comparativa, foi realizada diligência com as duas proponentes solicitando apresentação da documentação habilitadora, previamente definida na RPC. O SENAI apresentou os documentos exigidos, mas a David Pinto Consultoria, não. Desse modo, considerando a inviabilidade de participação da empresa Davi Pinto, sua proposta foi considerada inválida, servindo apenas para fins de análise de preços.

12. Quanto à realização da pesquisa de mercado, a unidade justificou:

“De modo a embasar a contratação dos serviços ora demandados, foi realizada cotação de preços no mercado, solicitando proposta comercial para mais de quinze instituições, em dezembro de 2025. Apenas duas instituições responderam com proposta comercial. Considerando-se insuficiente o número de propostas recebidas, a ABDI prorrogou prazos e abriu mais duas fases de cotação de preços, em janeiro de 2026 (de 7 a 14 e 19 a 21), de modo a ampliar as possibilidades de participação do mercado. Entretanto, não houve retorno nessas últimas fases de cotação. Visando expandir a pesquisa de preços, foram feitas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas. Em que pese constarem algumas contratações contendo BIM em seu objeto, foi encontrada apenas uma, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, contendo semelhanças com a contratação ora em pleito (anexo). No tocantes às duas propostas recebidas pela ABDI, a empresa David Pinto Consultoria e o Senai Nacional apresentaram valores aproximados, conforme resumo a seguir:
Ciclo 1 - Diagnóstico (Produto 3):

David Pinto Consultoria:

Custos Fixo: R\$ 108.000,00

30 Pequenas x R\$ 18.000,00 = 540.000,00.

10 Médias x R\$ 28.000,00 = 280.000,00.

Subtotal Gasto Ciclo 1: R\$ 540.000,00 + R\$ 280.000,00 = R\$ 820.000,00.

Total Gasto 1: R\$ 108.000,00 + R\$ 820.000,00 = R\$ 928.000,00

Saldo Restante: R\$ 1.900.000,00 - R\$ 928.000 = R\$ 972.000,00.

SENAI:

Custos Fixos: R\$ 119.080,00.

30 Pequenas x R\$ 22.800,00 = R\$ 684.000,00

10 Médias x R\$ 40.000,00 = R\$ 400.000,00

Subtotal Gasto Ciclo 1: R\$ 684.000,00 + R\$ 400.000,00 = R\$ 1.084.000,00

Total Gasto 1: R\$ 119.080,00 + R\$ 1.084.000,00 = R\$ 1.203.080,00.

Saldo Restante: R\$ 1.900.000,00 - R\$ 1.203.080,00 = R\$ 696.920,00

Considerando os valores acima apresentados esta Unidade realizou comparativos detalhados para ambos os proponentes, conforme pode ser verificado na NOTA TÉCNICA Nº 3/2026/UTD/DIPROTEC/PRESI (anexa). Por fim, de modo a auxiliar na análise comparativa, foi realizada diligência com as duas proponentes solicitando apresentação da documentação habilitadora, previamente definida na RPC. O Senai apresentou os documentos exigidos, mas a David Pinto Consultoria, não. Considerando a inviabilidade de participação desta última, sua proposta foi considerada inválida, servindo apenas para fins de análise de preços.”

13. Acerca das duas propostas recebidas, estas apresentaram valores aproximados e para facilitar o entendimento das propostas, a UTD, em sua nota técnica, fez um comparativo e dividiu os valores em diferentes partes, conforme transcrito a seguir:

“Iniciamos pelo Custo Fixo (Valor Fixo Global), que engloba três entregas obrigatórias que independem da quantidade de empresas atendidas: o Plano de Trabalho (Produto 1), o Relatório de Mobilização (Produto 2) e o Relatório Consolidado Final (Produto 5). Este é o custo inicial garantido da contratação. Nas propostas apresentadas, temos que a diferença entre os R\$ 108.000,00 de David Pinto e os R\$ 119.080,00 do Senai é de R\$ 11.080,00. Aqui, a diferença percentual global gira em torno de apenas 10% nos custos fixos de gestão do projeto, o que demonstra que os valores não destoam de forma exorbitante. Como o desenho da Requisição de Proposta Comercial (RPC) definiu que os custos dos serviços prestados serão divididos em Fixos e Variáveis, as análises comparativas entre as propostas serão descritas de forma a refletir essa estrutura e visando cumprir a exigência da RPC de atender um mínimo de 40 empresas no Projeto-Piloto. Os atendimentos, para fins desta contratação, estão relacionados ao Produto 3 (Ciclo 1) e ao Produto 4 (Ciclo 2). É importante esclarecer que a Requisição não estabeleceu previamente o quantitativo de pequenas e médias empresas que deverão ser atendidas. Isso se deu ao fato de o número de atendimentos estar diretamente condicionado aos valores cobrados pelas empresas, os quais oscilam a depender do porte e do Ciclo (1 e 2). Estas definições serão mais assertivas quando da entrega do Produto 2, previsto no futuro contrato, o qual apresentará um Relatório de Mobilização e Seleção das Empresas Beneficiárias. Neste contexto, registra-se que o cenário apresentado a seguir é hipotético, observando as variações de valores apresentados por cada proponente, servindo apenas como balizador para instrução desta Nota Técnica e podendo sofrer alterações no desenvolvimento inicial do futuro contrato. De maneira geral, os números de atendimentos, e os respectivos portes das empresas, serão definidos considerando o saldo remanescente após os gastos com os custos fixos estabelecidos na RPC. Considerando que o orçamento de R\$ 1,9 milhão não comporta 40 atendimentos completos (Ciclo 1 + Ciclo 2), decidiu-se pelo seguinte cenário: realizar o Diagnóstico (Ciclo 1) para 40 empresas e selecionar as mais aptas para a Implementação (Ciclo 2).

(...)

Embora o SENAI atenda 3 empresas a menos neste cenário específico (16 versus 19), o custo hora da sua implementação é **27% mais barato** que o do concorrente (e 53% mais barato que a referência de mercado do Município de Tangará da Serra). Como o Programa prevê uma possível Expansão Nacional (Etapa II) e a possibilidade de contrapartida financeira das empresas, a escolha pela proposta da David Consultoria poderia acarretar na dependência de um custo unitário de implementação de aproximadamente R\$ 48.000,00 no futuro. Por outro lado, a proposta do Senai viabilizaria que qualquer expansão futura ou entrada de novas empresas custaria algo em torno de R\$ 34.960,00 por unidade, para a etapa que gera o maior valor agregado (o projeto em BIM), facilitando a escalabilidade do Programa. Esta análise quanto a pesquisa fez-se necessária porque a empresa a ser contratada para a prestação das consultorias na etapa de Projeto-Piloto deverá ser a mesma responsável pela futura etapa de Expansão Nacional, de forma a assegurar a continuidade da execução, preservação do conhecimento acumulado e a mitigação de riscos de fragmentação metodológica. Essa exigência justifica-se pela natureza do Programa, que demanda coerência no acompanhamento dos resultados, padronização dos instrumentos aplicados e comparabilidade entre os dados gerados no piloto e na expansão, condições essenciais para a consolidação de evidências e para a escalabilidade da política pública. Por fim, de modo a auxiliar na análise comparativa, foi realizada diligência com as duas proponentes solicitando apresentação da documentação habilitadora, previamente definida na RPC. O Senai apresentou os documentos exigidos, mas a David Pinto Consultoria, não. Considerando a inviabilidade de participação desta última, sua proposta foi considerada inválida, servindo apenas para fins de análise de preços.”

14. A unidade demandante ainda destacou:

“Complementarmente, o Senai encaminhou dois projetos, cujos escopos são similares a este - apesar de terem sido prestados a empresas privadas. Seus valores (R\$ 22.900,00 e R\$ 26.640,00) demonstram que os preços que estão sendo apresentados para as consultorias em pequenas empresas (R\$ 22.800,00) são condizentes com aquilo que cobram do mercado. Desta forma, considerando que foi dada ampla divulgação sobre a demanda, que foram feitas várias tentativas de ampliação de pesquisa de mercado, que há coerência de preços observados no Portal Nacional de Contratações Públicas e que a única proposta válida foi a do Senai Nacional, sugere-se que esta aquisição seja realizada por contratação direta, via Dispensa, conforme o enquadramento previsto no inciso IX, do art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, o qual predispõe que a licitação poderá ser dispensada *“na contratação com serviços sociais autônomos ou com órgãos ou entidades integrantes da administração pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado.”* Vale destacar que capacitação via consultoria técnica é considerada como uma das atividades finalísticas do Senai, usada como instrumento para cumprir sua missão de apoiar o desenvolvimento da indústria.”

15. Quanto à justificativa para qualificação técnica, a UTD informou que esta foi exigida na referida contratação com vistas a buscar no mercado profissionais com a expertise na temática BIM. Além disso, as exigências refletiram as definições na Nota Técnica SEI nº 2082/2025/MDIC, que consta deste processo.

16. Ademais, o SENAI apresentou os documentos exigidos na RPC, mas a David Pinto Consultoria, não. Considerando a inviabilidade de participação desta última, sua proposta foi considerada inválida, servindo apenas para fins de análise de preços.

17. Nesse contexto, a UTD considerou que o valor proposto pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, inscrito no CNPJ nº 33.564.543/0001-90, está condizente com o mercado, conforme planilha abaixo, sendo essa constatação de sua exclusiva responsabilidade, bem como a análise crítica e o ateste da compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado, não cabendo a essa área de Contratos adentrar nesse mérito.

Tabela A - Produtos de Valor Fixo Global

Produto	Prazo de Entrega	Valor Total (R\$)
Produto 1: Plano de Trabalho do Projeto-Piloto	Até 30 dias da assinatura	R\$ 30.000,00
Produto 2: Relatório de Mobilização	Até 60 dias após o produto 1	R\$ 35.000,00
Produto 5: Relatório Consolidado do Projeto-Piloto	Até 60 dias após o produto 4	R\$ 54.080,00
Total (Fixo)		R\$ 119.080,00

Tabela B - Produtos com Valor Unitário por Empresa Etapa I - (Ciclo 1 e Ciclo 2)

Produto	Prazo de Entrega	Pequenas Empresas	Empresas Médias
		Valor por Empresa (R\$)	Valor por Empresa (R\$)
Produto 3: Implantação inicial do BIM - Ciclo 1 (relatório)	Até 120 dias após - produto 2	22.800,00	40.000,00
Produto 4: Implementação assistida do BIM - Ciclo 2 (relatório)	Até 120 dias após o produto 3	34.960,00	60.000,00
Total por Empresa		57.760,00	100.000,00

18. Os pagamentos serão feitos em função da entrega do produto, conforme descrição, conteúdo, forma de apresentação e observações indicadas a Requisição de Proposta Comercial - RPC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da entrega da nota fiscal/fatura na ABDI e devidamente atestada a prestação dos serviços pelo gestor do contrato.

19. No que se refere à **disponibilidade orçamentária**, a UTD afirmou existir dotação para suportar a presente despesa sendo R\$ 1.400.000,00, provenientes do Convênio ABDI-MDIC nº 989511/2025 e R\$ 500.000,00 da rubrica Digitalização da Construção - BIM da ABDI, totalizando um recurso no valor de R\$ 1.900.000,00. segundo a área.

20. Quanto ao enquadramento legal da contratação, a mesma poderá ser formalizada mediante processo de dispensa de licitação, conforme sugerido pela UTD, com amparo no disposto no artigo 10, inciso IX do RLC/ABDI:

"Art. 10. A licitação poderá ser dispensada: (...)

IX - na contratação com serviços sociais autônomos ou com órgãos ou entidades integrantes da administração pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;"

21. Tem-se parte da argumentação da área conforme transcrito abaixo:

"Contratação direta, via Dispensa, conforme o enquadramento previsto no inciso IX, do art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, o qual predispõe que a licitação poderá ser dispensada "na contratação com serviços sociais autônomos ou com órgãos ou entidades integrantes da administração pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado".

22. Nesse contexto, no que se refere ao enquadramento da contratação, diante das informações prestadas pela área técnica e acostadas ao processo, a despesa, já autorizada pela Gerente da Unidade de Transformação Digital (UTD), cumprido o estabelecido no artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, poderá ser realizada por dispensa de licitação, enquadrando-se no artigo 10, inciso IX, daquele normativo, caso não haja óbice dessa Unidade Jurídica.

23. No que se refere à documentação acostada ao processo (Protocolos SEI nº 0035468 até 0035820), essa está de acordo com o exigido na INA 07 - Aquisição de Bens e Serviços para o vulto e modalidade em questão.

24. Também consta no processo o Termo de Ciência da Demanda assinado pelo Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico (Protocolo SEI nº 0035716).

25. Quanto à garantia contratual, a UTD registrou que essa não se aplica ao presente caso.

26. Foi indicado como gestor do contrato, pela área demandante, o colaborador Leonardo Santana, e como suplente, a Gerente da Unidade, Adryelle Pedrosa.

27. Quanto à Coleta de Dados, a unidade demandante informou que houve a coleta de todos os dados essenciais à participação no Programa, como dados de identificação de pessoa jurídica (empresas beneficiárias): CNPJ, porte, CNAE, nome fantasia e informações de contatos.

28. Quanto à formalização da avença, a UTD indicou que há contrato e sugeriu que a vigência inicial seja de **24 (vinte e quatro) meses**. Tendo em vista que há obrigações futuras e o prazo de vigência solicitado, é necessária a formalização de instrumento de contrato que deverá ser elaborado com base nas informações contidas na Requisição de Proposta Comercial - RPC (Protocolo SEI nº 0035468) e Proposta Comercial apresentada pelo SENAI (Protocolo SEI nº 0035524).

29. Ressalte-se que, em sua nota técnica, a UTD sugeriu algumas cláusulas contratuais referentes à propriedade intelectual, comunicação institucional e divulgação e da execução do objeto, as quais foram inseridas na minuta do contrato anexada ao presente processo.

30. Diante do exposto, e considerando que a presente manifestação tomou

por base, exclusivamente, os elementos que constam, até essa data, no processo em comento, sob o prisma estritamente da análise da instrução processual, sendo o exame da conveniência e da oportunidade dos atos praticados, bem como os aspectos de natureza técnica e financeira, de competência da área demandante, encaminhamos a demanda à Unidade Jurídica para análise da viabilidade legal da contratação em tela por dispensa de licitação, análise da minuta de contrato e elaboração da minuta da Portaria de Designação de Gestor.

Atenciosamente,

Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
Analista de Produtividade e Inovação

André Santa Rita Pereira
Gerente da Unidade de Licitação Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Analista de Produtividade e Inovação**, em 20/02/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Santa Rita Pereira, Gerente**, em 20/02/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036237** e o código CRC **6F283D2E**.

Referência: Processo nº 025.0000383/2026-11

SEI nº 0036237

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>